



PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Dr. Luizinho)

Institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito nacional, o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, destinado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, mediante a atuação voluntária, não armada e comunitária de cidadãos organizados.

Art. 2º O AGVC reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a valorização da vida, da paz social e da dignidade da pessoa humana;

II – a participação comunitária na promoção de ambientes seguros;

III – a atuação estritamente preventiva, sem caráter policial, voltada ao fortalecimento da cidadania;

IV – o respeito às leis, à Constituição Federal e às autoridades legalmente constituídas;

V – a transparência e a prestação de contas de suas atividades.

Art. 3º Constituem objetivos do AGVC:

I – promover ações comunitárias de prevenção à violência urbana e de promoção da cidadania;

II – contribuir para a redução da sensação de insegurança em espaços públicos;



III – auxiliar, de forma colaborativa, em situações emergenciais até a chegada dos órgãos competentes;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre cidadania, cultura de paz e convivência comunitária;

V – estimular jovens e adultos à prática do voluntariado responsável e solidário.

Art. 4º A atuação dos membros do AGVC observará as seguintes regras:

I – é vedado o porte e o uso de armas de qualquer natureza;

II – é vedada a prática de funções típicas das forças policiais ou de segurança pública;

III – em caso de flagrante delito, os voluntários poderão exercer o direito previsto no art. 301 do Código de Processo Penal, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes;

IV – os voluntários atuarão sempre em grupos, sendo vedada a atuação individual isolada;

V – será utilizada identificação visual própria, que não gere confusão com as forças de segurança pública;

VI – é vedada qualquer forma de remuneração, caracterizando-se a atividade como estritamente voluntária.

Art. 5º O AGVC terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral, responsável pela organização e padronização das ações;

II – Núcleos Comunitários, estabelecidos em bairros, distritos ou regiões;

III – Conselho Consultivo, integrado por representantes da sociedade civil, órgãos públicos e autoridades de segurança, destinado ao acompanhamento e à integração das ações.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com o AGVC para apoio logístico, capacitação e integração com políticas públicas de prevenção à violência, sem prejuízo da autonomia do Programa.

Art. 7º As atividades do AGVC não constituem atividade de segurança pública e não substituem nem se confundem com as atribuições da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares ou Guardas Municipais, atuando apenas de forma comunitária e colaborativa.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal. Contudo, a complexidade da violência urbana e a crescente sensação de insegurança da população exigem a adoção de medidas complementares que promovam a participação social e o fortalecimento da cidadania.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, com o objetivo de estimular a cooperação comunitária em ações de prevenção à violência, promoção da cultura de paz e valorização da cidadania.

Importa destacar que a proposta se inspira em experiências internacionais exitosas. Nos Estados Unidos, o programa Neighborhood Watch foi criado ainda na década de 1970, sendo reconhecido como uma das maiores iniciativas comunitárias de prevenção ao crime, baseada na vigilância mútua e no fortalecimento dos laços de vizinhança. No Reino Unido, o Neighbourhood Watch Scheme envolve milhões de cidadãos em ações de cooperação com as autoridades policiais, resultando na redução de delitos e no aumento da confiança pública na segurança. Já no Canadá, programas semelhantes, como o Block Parent Program, aproximam comunidades e instituições, priorizando a prevenção e a atuação cidadã.

Esses exemplos demonstram que a mobilização organizada e transparente da sociedade contribui para reduzir a sensação de insegurança, melhorar a convivência social e auxiliar em situações emergenciais até a chegada das autoridades competentes.

O AGVC não pretende substituir as funções das forças policiais, tampouco criar qualquer estrutura paralela de policiamento, mas sim oferecer um espaço legítimo para a atuação de voluntários em iniciativas comunitárias



de prevenção, sempre de forma não armada, colaborativa e integrada às políticas públicas de segurança.

Ao estruturar o AGVC em núcleos comunitários, conselhos consultivos e coordenação geral, o Projeto estabelece parâmetros claros para sua organização e funcionamento, prevenindo abusos e garantindo sua legitimidade social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a cidadania, incentiva o voluntariado responsável e promove maior integração entre a sociedade e o Poder Público em torno da prevenção da violência, alinhando o Brasil a práticas reconhecidas em democracias consolidadas.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial de impacto positivo, conclamamos os nobres Pares a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de de 2025.

Deputado Doutor Luizinho
PROGRESSISTAS/RJ

